



# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

CNPJ: 31.447.670/0001-84  
Responsável: JOAS LOPES DA SILVA Matrícula: 991  
Telefone: (63) 99269-1174  
Departamento: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## Documento do Termo de Referência

Bandeirantes do Tocantins, 27 de fevereiro de 2026.

Processo Administrativo nº: 444/2026

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1.O presente tem por objeto a realização de Chamada Pública destinada à seleção de Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e/ou suas organizações formais e informais, visando à futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis — tais como frutas, verduras, legumes, polpas de frutas, farináceos e outros — destinados ao atendimento da alimentação escolar ofertada aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Bandeirantes do Tocantins/TO.

1.2.A aquisição será realizada com recursos repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947/2009 e regulamentações correlatas, observando-se o percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) destinado à compra direta da agricultura familiar, conforme estabelecido pela Lei nº 15.226/2025, para suprir as necessidades do ano letivo de 2026.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

#### 2.1.FUNDAMENTAÇÃO:

2.1.1.O objeto deste Termo de Referência possui natureza de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser definidos de forma objetiva no edital da Chamada Pública, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 2.2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.2.1.A oferta de alimentação escolar de qualidade é elemento indispensável ao processo educacional, constituindo-se como um dos pilares para o desenvolvimento integral dos estudantes. Uma nutrição adequada impacta diretamente o aprendizado, a atenção, o rendimento escolar e o bem-estar geral, sendo fundamental para garantir condições adequadas de permanência e desenvolvimento no ambiente escolar.

2.2.2.O direito à alimentação escolar é assegurado pela Constituição Federal de 1988, art. 208, inciso VII, e operacionalizado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947/2009 e atualizado pela Lei nº 15.226/2025, que ampliou para 45% o percentual mínimo obrigatório destinado à aquisição de produtos da agricultura familiar.

#### 2.2.3.A COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONTRIBUI PARA:

- Melhoria da qualidade nutricional da alimentação escolar, com alimentos frescos e diversificados.
- Geração de renda local e valorização da produção regional.
- Estímulo à permanência das famílias agricultoras no campo e fortalecimento da economia rural.
- Promoção do desenvolvimento sustentável, com incentivo a práticas agroecológicas e culturalmente adequadas

#### 2.2.4.BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

##### • DIRETOS:

- a. Garantir alimentação saudável, variada e segura aos estudantes.
- b. Assegurar a regularidade da alimentação escolar nas unidades de ensino.
- c. Contribuir para a saúde física e mental dos alunos.

- d. Reduzir o consumo de alimentos ultraprocessados.
- e. Beneficiar diretamente alunos em situação de vulnerabilidade.

• **INDIRETOS:**

- a. Fortalecer a cultura organizacional voltada à saúde e bem-estar.
- b. Influenciar positivamente na redução da evasão escolar.
- c. Estimular hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis.

### **2.2.5.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- Constituição Federal de 1988, arts. 37 e 208.
- Emenda Constitucional nº 64/2010 – inclui a alimentação entre os direitos sociais.
- Lei nº 11.947/2009 – dispõe sobre a alimentação escolar e o PNAE.
- Lei nº 15.226/2025 – amplia para 45% o percentual mínimo da agricultura familiar.
- Lei nº 14.133/2021 – nova Lei de Licitações e Contratos.
- Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas correlatas.
- RDC nº 216/2004 – normas sanitárias aplicáveis à produção e fornecimento de alimentos.
- Nota Técnica nº 3744623/2023-FNDE.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**3.1.**Nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 15.226/2025 e das Resoluções do FNDE, a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural será realizada por meio de Chamada Pública específica, dispensando o procedimento licitatório convencional. Essa forma de contratação garante transparência, legalidade e efetividade na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**3.2.**A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo desde a seleção dos fornecedores — agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações formais e informais — até o recebimento, conferência, aceitação e consumo dos produtos. Serão priorizados alimentos frescos e de qualidade, como frutas, verduras, legumes, raízes, polpas de frutas e farináceos, observando rigorosamente os padrões nutricionais e sanitários estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e pela RDC nº 216/2004 da ANVISA.

**3.3.**Os cardápios escolares serão elaborados pela nutricionista responsável técnica, garantindo diversidade, adequação nutricional e respeito às práticas alimentares locais e culturais. O fornecimento ocorrerá de forma contínua durante o ano letivo de 2026, acompanhando o calendário escolar municipal de Bandeirantes do Tocantins, com vigência contratual de até 12 meses, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

**3.4.**Dessa forma, a solução proposta assegura não apenas o cumprimento das exigências legais, mas também a efetividade da política pública de alimentação escolar, promovendo saúde, aprendizagem e inclusão social, ao mesmo tempo em que fortalece a economia local e incentiva práticas sustentáveis de produção.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020;

**4.1.1.**Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**;

**4.1.2.**Modo de disputa: **SEM DISPUTA DE LANCES, POR MELHOR PROPOSTA**

#### **4.2.PAGAMENTO:**

**4.2.1.**O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

**4.2.2.**O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

#### **4.3.É VEDADO O PAGAMENTO ANTECIPADO;**

**4.3.1.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

#### **4.4.DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.4.1.** É vedado ao(à) CONTRATADO(A) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos itens objeto deste Termo de Referência, em razão das próprias diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar— PNAE, que exigem a entrega direta dos gêneros alimentícios pelos agricultores familiares ou por suas organizações formais.

**4.4.2.** É igualmente vedado ao(à) CONTRATADO(A) caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a entrega dos produtos alegando inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

**5.1.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços do(a) CONTRATADO(A).

**5.1.3.** Comunicar o(a) CONTRATADO(A) todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

**5.1.4.** Notificar o(a) CONTRATADO(A) no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

**5.1.5.** Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para o(a) CONTRATADO(A) regularizar as falhas observadas.

**5.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

**5.1.7.** Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as sanções regulamentares.

**5.1.8.** Organizar o espaço para o recebimento adequado dos itens.;

#### **5.2.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Cumprir os prazos e acordos previstos no Edital e no Termo Contratual.

**5.2.2.** Fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrição contida no Contrato.

**5.2.3.** Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

**5.2.4.** Prestar a Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato.

**5.2.5.** Comunicar a SEMED, por escrito, a existência de problemas para execução do contrato.

**5.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em cumprimento a lei. 14.133/2021.

**5.2.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**5.2.8.** Transportar os alimentos, quando for o caso, conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, de preferência em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

**5.2.9.** Entregar os produtos perecíveis com qualidade adequada e próprios para o consumo, isentos de

qualquer espécie de odor ou sabor estranho, enfermidade, lesão que afete sua aparência e utilização.

**5.2.10.** Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01(um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

**5.2.11.** A CONTRATADA assumirá como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

**5.2.12.** A CONTRADA se responsabilizará, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

**5.2.13.** Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**6.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.1.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.1.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.1.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **6.2. DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

### **6.2.2. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

**6.2.2.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**6.2.2.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**6.2.2.3. Fiscal de contrato:** Renata Sousa Aguiar, matrícula nº 956 – Portaria: 073/2024

**6.2.2.4. Gestor de Contrato:** Mikaelly Almeida Rodrigues, matrícula nº 3573 – Portaria: 41/2026

## **6.3. DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA:**

**6.3.1.** A Chamada Pública terá vigência até a entrega total dos produtos contratados ou pelo prazo máximo de 10 (dez) meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro, conforme a necessidade da CONTRATANTE e em observância às normas aplicáveis ao PNAE.

## **6.4. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

**6.4.1.** Nos termos da Resolução FNDE nº 06/2020, a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao

PNAE deve ocorrer por dispensa de licitação, mediante Chamada Pública, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nos arts. 29 a 49 da referida Resolução.

**6.4.2.** A contratação direta de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, poderá ser efetivada sem procedimento licitatório, desde que observadas as condições estabelecidas no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, especialmente:

- a) compatibilidade dos preços com os praticados no mercado local;
- b) observância dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- c) atendimento às normas sanitárias e de controle de qualidade aplicáveis.

**6.4.3.** A Secretaria Municipal da Educação — SEMED deverá assegurar ampla publicidade ao processo de aquisição, mediante divulgação em órgão oficial, no sítio eletrônico oficial do Município ou em quadro de avisos de acesso público, conforme previsto na Resolução FNDE Nº 06/2020.

**6.4.4.** Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção na formide fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais, conforme dispõe o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.4.5.** Os projetos de venda serão selecionados conforme os critérios estabelecidos no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, observando-se os parâmetros de elegibilidade, prioridade e classificação.

**6.4.6.** Os contratos decorrentes da Chamada Pública serão regidos pela Lei nº 14.133/2021, pela Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normativos aplicáveis.

**6.4.7.** O prazo de vigência contratual será até a entrega total dos produtos ou, no máximo, 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, conforme dispõe o art. 84, 105, 106, 107 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.8.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído dentro do período previsto, salvo hipótese de responsabilidade da CONTRATADA, situação em que serão adotadas as medidas previstas neste instrumento.

**6.4.9.** O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal pela CONTRATANTE, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.4.10.** A CONTRATANTE será a última a assinar o contrato, após o cumprimento de todas as exigências documentais e formais pelo(s) fornecedor(es) selecionado(s).

**6.4.11.** O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de acordo com as necessidades da Administração, conforme demanda planejada e autorizada pela CONTRATANTE, respeitando-se os quantitativos estimados e o período de vigência.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

**7.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;

**7.1.1.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.1.2.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

## **7.2. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**7.2.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Almoarifado municipal, na rua Cicero Carneiro, N°911, centro, Bandeirantes do Tocantins/TO Cep 77783-000, conforme o cronograma previsto, no contrato de venda, pelo período em que compreende a entrega, na qual se atestará o seu recebimento.

## **7.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

**7.1.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

## **7.2. FORMA DE PAGAMENTO**

**7.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.3.2.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

## **8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**8.1.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**8.1.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**8.1.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**8.1.4.** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos

de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1.1 e 8.1.2.

## **8.2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:**

**8.2.1.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o as Resoluções do FNDE que dispõe sobre o PNAE.;

### **8.2.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

**8.2.2.1.** O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- Para fornecedores de povos e comunidades tradicionais, observar a orientação da Nota Técnica nº 3744623/2023-FNDE, permitindo o uso do NIS na ausência de DAP/CAF.

IV - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

V - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

### **8.2.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

**8.2.3.1.** O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **8.2.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

**8.2.4.1.** O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

### **8.2.5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

**8.2.5.1.** No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

**8.2.5.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, 05(cinco) dias úteis após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos

proponentes e no prazo de 30 (tinta)dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**8.2.5.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**8.2.5.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**8.2.5.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **9.1. Das Infrações Administrativas – Decreto Nº003 de 2024**

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I– dar causa à inexecução parcial do contrato;

II– dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III– dar causa à inexecução total do contrato;

IV– deixar de entregar a documentação exigida;

V– não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI– não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII– ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII– apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX– fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X– comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI– praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII– praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **9.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – DECRETO Nº003 DE 2024**

Art. 4º – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **9.3. DAS ADVERTÊNCIA – DECRETO Nº003 DE 2024**

Art. 5º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer Jurídico.

### **9.4. DA MULTA – DECRETO Nº003 DE 2024**

Art. 6º – A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

1º – Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

2º – Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º – A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único – Para fins da limitação de que trata o caput, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51.

Art. 8º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 9º – O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51.

Art. 10 – Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, descritas nos tópicos de I a XVII deste artigo.

## **9.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

Art. 17 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Bandeirantes do Tocantins, pelo prazo máximo de três anos.

1º – A sanção prevista no caput, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Bandeirantes do Tocantins.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18 – A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de dez dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

Art. 19 – A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

## **9.6. Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar**

Art. 20 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

1º – No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de

agosto de 2018.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** O valor estimado da contratação foi apurado com base nos quantitativos de gêneros alimentícios calculados a partir das diretrizes nutricionais e operacionais previstas na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, considerando-se os cardápios elaborados pela Nutricionista Responsável Técnica da rede municipal.

**10.1.1.** Os cardápios contemplam as diferentes modalidades de atendimento: Berçário, Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental Regular, Ensino Integral e Educação de Jovens e Adultos — EJA. Os alunos com necessidades alimentares especiais (alergias, intolerâncias, doença celíaca, diabetes, entre outras condições) contam com cardápios individualizados, elaborados conforme protocolos nutricionais específicos e respaldados pelas normativas do PNAE.

**10.2.** Considerou-se, ainda, o disposto no art. 62 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, segundo o qual: "São atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior."

**10.3.** Assim, para fins de estimativa dos quantitativos e do valor global da contratação, adotouse o número de alunos matriculados no Censo Escolar do ano anterior, observando-se a obrigatoriedade de aquisição mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) diretamente da agricultura familiar, conforme Lei nº 15.226; de 30 de setembro de 2025.

**10.4.** Tabela de estimativa de preço da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERIODICIDADE DE ENTREGA (SEMANAL/QUINZENAL)
1.	<b>ABACAXI</b> - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, sem danos físicos e/ou mecânicos (perfurações ou cortes) oriundos do manuseio e transporte.	<b>KG</b>	1.500	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00	<b>QUINZENAL</b>
2.	<b>ABÓBORA (MADURA OU CABÓTIÁ)</b> - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, sem danos físicos e/ou mecânicos (perfurações ou cortes) oriundos do manuseio e transporte. Deve, estar acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	<b>KG</b>	390	R\$ 5,00	R\$ 1.950,00	<b>QUINZENAL</b>
3.	<b>ABOBRINHA VERDE)</b> - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, sem danos físicos e/ou mecânicos (perfurações ou cortes) oriundos do manuseio e transporte. Deve, estar acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	<b>KG</b>	368	R\$ 5,50	R\$ 2.024,00	<b>QUINZENAL</b>
4.	<b>AÇAFRÃO</b> - Com odor e sabor característico, ausência de odores e partículas estranhas, extraído das raízes de açafrão, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados, produzido de forma	<b>KG</b>	29	R\$ 50,97	R\$ 1.478,13	<b>QUINZENAL</b>

	artesanal. Embalagem plástica, transparente, atóxica, resistente, com identificação de lote, data de fabricação e validade.					
5.	<b>BANANA (PRATA, NANICA OU MAÇA)</b> - 1ª qualidade, em pencas, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, sem danos físicos e/ou mecânicos (perfurações ou cortes) oriundos do manuseio e transporte.	KG	2.785	R\$ 7,03	R\$ 19.578,55	QUINZENAL
6.	<b>BISCOITO DE QUEIJO (CONGELADO)</b> - Com insumos naturais, sem adoçantes sintéticos ou naturais. Embalagem: plástica, transparente, atóxica, resistente, com identificação de lote, data de fabricação e validade. Período de validade de até 150 (cento e cinquenta) dias. Peso unitário 30g	KG	700	R\$ 26,75	R\$ 18.725,00	QUINZENAL
7.	<b>COLORAU</b> - Constituído de pó fino de coloração avermelhada, isento de sujidade e materiais estranhos. Acondicionado em saco plástico contendo 100g do produto.	KG	37	R\$ 33,00	R\$ 1.221,00	QUINZENAL
8.	<b>ENROLADINHO DE QUEIJO (ASSADO CONGELADO)</b> - Peso unitário: 50g Congelado. INGREDIENTES: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo vegetal, queijo coalho, Ovo, sal, fermento biológico seco. Congelado Período de validade de até 120 (cento vinte) dias. Embalagem: plástica, transparente, atóxica, resistente, com identificação de lote, data de fabricação e validade.	KG	480	R\$ 30,86	R\$ 14.812,80	QUINZENAL
9.	<b>FARINHA DE MANDIOCA (BRANCA OU AMARELA)</b> - Tipo 1, com aspecto, sabor e cheiro próprios, isento de sujidades, materiais terrosos, detritos animais e vegetais. Acondicionada em plástico atóxico contendo 01kg do produto e com rótulo de certificação sanitária.	KG	1.182	R\$ 12,93	R\$ 15.283,26	QUINZENAL
10.	<b>FEIJÃO TREPA-PAU - TIPO 01 - PACOTE 1 KG</b> , novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente claros os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	438	R\$ 12,67	R\$ 5.549,46	QUINZENAL

11.	<b>LIMÃO TAITI/GALEGO</b> - Fruta in natura; bem conservada; produto de 1ª qualidade, casca livre de fungos, tamanho pequeno, consistência íntegra e com maturação natural, não apresentando cortes, fissuras, colorações e manchas, amareladas, cinzentas, azuis, negras ou de ferrugem. Exclui-se o recebimento de produtos atacados por podridão ou quaisquer alterações que os tornem impróprios para o consumo. Deve, estar acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	<b>KG</b>	110	R\$ 7,50	R\$ 825,00	<b>QUINZENAL</b>
12.	<b>MAMÃO FORMOSA</b> - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, sem danos físicos e/ou mecânicos (perfurações ou cortes) oriundos do manuseio e transporte.	<b>KG</b>	1.557	R\$ 7,00	R\$ 10.899,00	<b>QUINZENAL</b>
13.	<b>MANDIOCA</b> - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, sem danos físicos e/ou mecânicos (perfurações ou cortes) oriundos do manuseio e transporte. Deve, estar acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	<b>KG</b>	1003	R\$ 6,00	R\$ 6.018,00	<b>QUINZENAL</b>
14.	<b>MELANCIA</b> - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, sem danos físicos e/ou mecânicos (perfurações ou cortes) oriundos do manuseio e transporte.	<b>KG</b>	2.950	R\$ 5,88	R\$ 17.346,00	<b>QUINZENAL</b>
15.	<b>MILHO VERDE (EM ESPIGAS)</b> - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, sem danos físicos e/ou mecânicos (perfurações ou cortes) oriundos do manuseio e transporte. Deve, estar acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	<b>KG</b>	500	R\$ 10,83	R\$ 5.415,00	<b>QUINZENAL</b>
16.	<b>MINI PIZZA ENRIQUECIDO COM ABOBORA (ASSADO CONGELADO)</b> Calabresa, Muçarela, Frango, Presunto e Queijo - com identificação de lote, data de fabricação e validade. Ingredientes: Farinha de Trigo, Fermento, Sal, Molho de Tomate, abobora, óleo de soja e Queijo. Período de validade de até 120 (cento vinte) dias. Assado Período de validade de até 2 Dias	<b>KG</b>	578	R\$ 45,80	R\$ 26.472,40	<b>QUINZENAL</b>
17.	<b>PÃO DE QUEIJO (CONGELADO)</b> Sabor: Tradicional, Jatobá, Carne de Sol, Beterraba, Frango, Cenoura e Abóbora - Com insumos naturais, sem adoçantes sintéticos ou naturais. Embalagem: plástica, transparente, atóxica, resistente, com identificação de lote, data de fabricação e validade. Período	<b>KG</b>	650	R\$ 26,50	R\$ 17.225,00	<b>QUINZENAL</b>

	de validade de até 150 (cento e cinquenta) dias. Peso unitário 30g e 60g					
18.	<b>PÃO DE SABORES ABÓBORA, CENOURA, BETERRABA, MILHO BATATA DOCE E BATATA INGLESA - 50G - PÃO DE HOT-DOG OU PÃO DE HAMBÚGUER.</b> Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo vegetal, sal, fermento biológico seco, propionato de cálcio. Embalagem: plástica, transparente, atóxica, resistente, com identificação de lote, data de fabricação e validade. Período de validade de até 8 (oito) dias. Após aberto consumir em até 3 dias.	<b>KG</b>	580	R\$ 24,50	R\$ 14.210,00	<b>QUINZENAL</b>
19.	<b>PÃO DE SABORES ABÓBORA, CENOURA, BETERRABA, MILHO BATATA DOCE E BATATA INGLESA. - PÃO DE FORMA FATIADO</b> - Pacote de 500g. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo vegetal, sal, fermento biológico seco, propionato de cálcio. Embalagem: plástica, transparente, atóxica, resistente, com identificação de lote, data de fabricação e validade. Período de validade de até 8 (oito) dias. Após aberto consumir em até 3 dias.	<b>KG</b>	650	R\$ 24,50	R\$ 15.925,00	<b>QUINZENAL</b>
20.	<b>POLPA DE FRUTAS IN NATURA – SABOR ACEROLA</b> , congelado, contendo aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em saco de polietileno atóxico contendo 1kg do produto e com rótulo. 100% polpa segundo MAPA.	<b>KG</b>	950	R\$ 17,00	R\$ 16.150,00	<b>QUINZENAL</b>
21.	<b>POLPA DE FRUTAS IN NATURA – SABOR GOIABA</b> , congelado, contendo aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em saco de polietileno atóxico contendo 1kg do produto e com rótulo. 100% polpa segundo MAPA.	<b>KG</b>	950	R\$ 17,00	R\$ 16.150,00	<b>QUINZENAL</b>
22.	<b>POLPA DE FRUTAS IN NATURA – SABOR ABACAXI</b> , congelado, contendo aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em saco de polietileno atóxico contendo 1kg do produto e com rótulo. 100% polpa segundo MAPA.	<b>KG</b>	750	R\$ 16,00	R\$ 12.000,00	<b>QUINZENAL</b>
23.	<b>POLPA DE FRUTAS IN NATURA – SABOR CAJÁ</b> , congelado, contendo aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em saco de polietileno atóxico contendo 1kg do produto e com rótulo. 100% polpa segundo MAPA.	<b>KG</b>	850	R\$ 18,00	R\$ 15.300,00	<b>QUINZENAL</b>
24.	<b>POLPA DE FRUTAS IN NATURA – SABOR CAJU</b> , congelado, contendo aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em saco de polietileno atóxico contendo 1kg do produto e com rótulo. 100% polpa segundo MAPA.	<b>KG</b>	550	R\$ 16,00	R\$ 8.800,00	<b>QUINZENAL</b>

25.	<b>POLPA DE FRUTAS IN NATURA – SABOR MARACUJÁ</b> , congelado, contendo aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em saco de polietileno atóxico contendo 1kg do produto e com rótulo. 100% polpa segundo MAPA.	<b>KG</b>	750	R\$ 25,00	R\$ 18.750,00	<b>QUINZENAL</b>
26.	<b>POLPA DE FRUTAS IN NATURA – SABOR MANGA</b> , congelado, contendo aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em saco de polietileno atóxico contendo 1kg do produto e com rótulo. 100% polpa segundo MAPA.	<b>KG</b>	80	R\$ 16,00	R\$ 1.280,00	<b>QUINZENAL</b>
27.	<b>POLPA DE FRUTAS IN NATURA – SABOR TAMARINDO</b> , congelado, contendo aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em saco de polietileno atóxico contendo 1kg do produto e com rótulo. 100% polpa segundo MAPA.	<b>KG</b>	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00	<b>QUINZENAL</b>
28.	<b>POLVILHO DOCE</b> - Tipo 1, com aspecto, sabor e cheiro próprios, isento de sujidades, materiais terrosos, detritos animais e vegetais. Acondicionada em plástico atóxico contendo 1kg do produto e contendo rótulo.	<b>KG</b>	1.108	R\$ 14,33	R\$ 15.877,64	<b>QUINZENAL</b>

**10.4.1.** O valor estimado para a futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis é de **R\$ 307.565,24** (trezentos e sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme especificações, quantitativos e preços constantes na tabela apresentada no subitem 10.4 deste Termo de Referência.).

**10.4.2.** Os preços de aquisição definidos pela Secretaria Municipal da Educação —SEMED deverão constar integralmente na Chamada Pública e corresponderão aos valores efetivamente pagos ao agricultor familiar, ao empreendedor familiar rural e/ou às suas organizações pelo fornecimento dos gêneros alimentícios.:

**10.4.3.** O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Entidade Executora— EEx (Secretaria Municipal da Educação), mediante pesquisa de preços no mercado local, devendo ser apurado o preço médio resultante de, no mínimo, três fontes distintas, priorizando-se a feira do produtor da agricultura familiar, quando existente.

**10.4.4.** O preço final deverá contemplar todos os insumos e despesas necessários ao fornecimento, tais como frete, embalagens, encargos e demais custos operacionais previstos no edital da Chamada Pública.

**10.4.5.** Para produtos orgânicos ou agroecológicos, poderá ser aplicado acréscimo de até 30% (trinta por cento) sobre o preço estabelecido para produtos convencionais, conforme analogia ao disposto no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

**10.4.6.** A pesquisa de preços foi realizada no período de 13/02/2026 a 22/02/2026, observando as diretrizes previstas nas normativas do FNDE e no Guia de Orientações para Aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

**10.4.7.** 5.9. Para a definição do valor estimado da futura contratação, adotou-se a média aritmética simples dos preços apurados nas pesquisas mencionadas, tornando-se por base o mapa comparativo de preços, devidamente anexado a este Termo de Referência. As cotações referem-se ao mercado local, em conformidade com a política de incentivo à agricultura familiar.

**10.4.8.** 5.10. Todos os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes (federais, estaduais e municipais), especialmente aquelas relativas à produção, manipulação, acondicionamento e transporte de alimentos de origem animal e vegetal.

**10.4.9.** O limite individual de venda por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deverá observar o valor máximo anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano/Entidade Executora, conforme estabelece a Resolução MEC/FNDE/CD nº 21, de 16 de novembro de 2021.

**10.4.10.** O valor estimado obtido a partir da pesquisa de preço em concordância com o **Decreto municipal Nº 002** de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

**10.5.** O preço estimado, no Decreto Nº 002/2024, art. 3º e inciso I e II:

**10.5.1.** preço estimado, o valor obtido a partir de método matemático estipulado no art. 7º e aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados;

**10.5.2.** preço máximo, o valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

## **10.6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**10.9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

- **MANUT. DAS ASSOCIAÇÕES DAS ESCOLAS**
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.78.12.306.0251.2.029
- **ELEMENTO:** 3.3.90.39
- **FICHA:** 00371
- **FONTE:** 1.552.0000. Impostos não vinculados
- **VALOR:** R\$ 190.444,39
- **PERCENTUAL:** 61,92%

- **MANUT. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.78.12.306.0251.2.029
- **ELEMENTO:** 3.3.90.30
- **FICHA:** 00371
- **FONTE:** 1.500 1001 Impostos não vinculados
- **VALOR:** R\$ 117.120,85
- **PERCENTUAL:** 38,08%

**10.9.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, assegurando compatibilidade com os créditos previstos para o exercício financeiro de 2026 e observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 .

## **12. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:**

**12.1. Área requisitante:** Fundo Municipal de Educação FME.

**JOAS LOPES DA SILVA**  
**Responsável pela Demanda**